



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.040,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 469 391,26</p> <p>A 1.ª série Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 258/21:

Exonera o Conselho de Administração da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A.

Decreto Presidencial n.º 259/21:

Dá por findas as funções de Adalberto Costa Júnior como Membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 260/21:

Designa Isaias Henriques Ngola Samakuva, Presidente do Partido UNITA, para a função de Membro do Conselho da República.

Decreto Presidencial n.º 261/21:

Estabelece o Regime Jurídico aplicável ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação — SNCTI, definindo as regras sobre a sua organização e funcionamento, bem como o quadro normativo aplicável às instituições integrantes deste Sistema. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 125/15, de 1 de Junho, e o Decreto Presidencial n.º 224/11, de 11 de Agosto.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 258/21 de 3 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 186/20, de 17 de Julho, adequou o valor nominal do capital social da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A., bem como redefiniu a estrutura accionista da empresa, deixando de ser detida totalmente pelo Estado;

Havendo a necessidade de se concretizar o Plano de Reestruturação da TAAG, S.A., visando a incentivar a política empresarial, com o propósito de se efectivar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º, todos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

É exonerado o Conselho de Administração da TAAG, nomeado através dos Decretos Presidenciais n.ºs 276/18, de 26 de Novembro, e 44/19, de 31 de Janeiro, nomeadamente:

1. Hélder da Silva Gonçalves de Moura e Preza — Presidente do Conselho de Administração;
2. Rui Paulo de Andrade Teles Carreira — Presidente da Comissão Executiva;
3. Eulália Maria Cardoso Policarpo Bravo da Rosa — Administradora Executiva;
4. Luís Ferreira de Almeida — Administrador Executivo;
5. Hugo Alberto Pinto dos Santos Amaral — Administrador Executivo;
6. Fernando Alberto da Cruz — Administrador Executivo;
7. Adelaide Isabel de Sousa Godinho — Administradora Executiva;
8. Américo de Albuquerque Borges — Administrador Não Executivo;
9. Luís Eduardo dos Santos — Administrador Não Executivo;
10. Arlindo de Sousa e Silva — Administrador Não Executivo;
11. Mário Jorge da Silva Neto — Administrador Não Executivo;

12. José Octávio Serra Van-Dúnem — Administrador Não Executivo;

13. José Luís Prata — Administrador Não Executivo. Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8432-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 259/21 de 3 de Novembro

Considerando que a Constituição da República de Angola consagra o Conselho da República como Órgão Colegial Consultivo do Chefe de Estado;

Havendo a necessidade de se adequar a composição do Conselho da República, tendo em conta as alterações verificadas na Presidência do Partido União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), em cumprimento do Acórdão n.º 700/21 do Tribunal Constitucional que anulou o Congresso da UNITA realizado em 2019, e consequentemente a eleição de Adalberto Costa Júnior para Presidente do Partido;

Considerando que os Presidentes dos Partidos Políticos e das Coligações de Partidos Políticos representados na Assembleia Nacional são, por inerência de funções, membros do Conselho da República, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 135.º da Constituição da República de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea u) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Cessação de funções)

São dadas por findas as funções de Adalberto Costa Júnior, Membro do Conselho da República, designado através do Decreto Presidencial n.º 30/20, de 6 de Fevereiro.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8432-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 260/21
de 3 de Novembro

Considerando que a Constituição da República de Angola consagra o Conselho da República como Órgão Colegial Consultivo do Chefe de Estado;

Havendo a necessidade de se adequar a composição do Conselho da República, tendo em conta as alterações verificadas na Presidência do Partido União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), em cumprimento do Acórdão n.º 700/21 do Tribunal Constitucional que anulou o Congresso da UNITA realizado em 2019, e consequentemente, a eleição de Adalberto Costa Júnior para Presidente do Partido;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea u) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Designação por inerência de funções)

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 135.º da Constituição da República de Angola, é designado Isaiás Henriques Ngola Samakuva, Presidente do Partido UNITA, Membro do Conselho da República.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8432-C-PR)

Decreto Presidencial n.º 261/21
de 3 de Novembro

Tendo em conta que a legislação vigente no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação está desajustada ao actual ordenamento jurídico, revelando-se insuficiente e, em alguns casos, omissa, dificultando o tratamento legal de vários temas;

Havendo a necessidade de se estabelecer um regime jurídico para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como definir regras para a criação, organização e funcionamento das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento, conforme previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime jurídico aplicável ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), definindo as regras sobre a sua organização e funcionamento, bem como o quadro normativo aplicável às instituições integrantes deste Sistema.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O disposto no presente Diploma aplica-se a todos os integrantes do SNCTI, independentemente da sua natureza pública, privada ou público-privada.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Para efeitos do disposto no presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Artigo Científico*» — Texto publicado em revista ou livro científico, sujeito a revisão por pares da especialidade, cujo conteúdo é citável;
- b) «*Artigo de Divulgação Científica*» — Texto, geralmente de pequena extensão, em que se usa linguagem acessível para um amplo público não especializado, que contribui para promover a cultura científica e tecnológica da população;
- c) «*Autonomia Científica*» — Liberdade de definir, elaborar e executar actividades de investigação e desenvolvimento, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente no SNCTI;
- d) «*Desenvolvimento Experimental*» — Consiste em trabalhos sistemáticos fundamentados nos conhecimentos obtidos por intermédio da investigação científica e da experiência prática, produzindo novos conhecimentos técnicos, que podem dar origem a novos produtos ou processos, ou melhorar produtos e processos já existentes;
- e) «*Difusão Científica*» — Processo de veicular informação científica, através de publicações técnico-científicas ou não, direccionadas para um público especializado ou não e abrange toda a terminologia sobre a partilha de conhecimento científico;
- f) «*Disseminação Científica*» — Transmissão de conhecimento científico para um público especializado, usando terminologia técnica e aprimorada para o entendimento do público-alvo;
- g) «*Divulgação Científica*» — Consiste na transposição do conhecimento científico e tecnológico para públicos-alvo não especializados, usando